



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE COMODATO Nº 137/2018

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 03 outubro, 2018

Protocolista Tamiris França Barcelos 14:29h

Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E
FUMAÇA – APROMEF.

COMODANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu **Exmo. Prefeito, Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF Nº 450.128.657-15, e RG Nº 366.063/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000.

COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RIO DO MEIO E FUMAÇA – APROMEF, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.078.813/0001-83, com sede na, Zona Rural, Rio do Meio, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representado pela **Sra. MARCIANE APARECIDA BOONE - Presidente**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 090.253.447-55, RG Nº 1766424/SPTC-ES, residente e domiciliada na Comunidade de Rio do Meio, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMODATO** que será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura pelas partes em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1639/2018, de 18 de setembro de 2018, e com o Processo Administrativo Nº 1970/2018 de 10 de agosto de 2018 sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como OBJETO os seguintes equipamentos: 01 Balança Eletrônica – Patr. Nº 00011142; 01 Batedeira – Patr. Nº 00011144; 01 Cilindro Elétrico – Patr. Nº 00012732; 01 Embaladora de filme PVC – Patr. Nº 00012664; 01 Filtro de Barro – S/P; 01 Fogão Industrial 6 bocas c/ forno – Patr. Nº 00012674; 01 Freezer Vertical de 01 porta – Patr. Nº 00012681; 01 Fritador Elétrico água/óleo – Patr. Nº 00012673; 01 Mesa de Escritório – Patr. Nº 00012683; Mesa inox de Manipulação – Patr. Nº 00012660, pertencente ao Patrimônio Público Municipal com recursos advindos de Convênio 108/2007, celebrado entre o Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, e o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

de Santa Leopoldina/ES, e Convênio Nº 006/2012 de Cooperação Financeira entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES e o município de Santa Leopoldina/ES.

DO USO DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - A COMODATÁRIA utilizará os equipamentos, objeto deste instrumento, exclusivamente para as necessidades da Associação.

CLÁUSULA 3ª - É vedado a COMODATÁRIA fazer qualquer tipo de modificações que comprometam os equipamentos, bem como locá-los ou repassá-los a outrem a qualquer título, devendo conservá-los e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª - Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do equipamento cedido ficarão sob a responsabilidade da COMODATÁRIA. A deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do COMODANTE em rescindir de plano o presente instrumento.

4.1 - Responsabiliza-se a COMODATÁRIA pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos equipamentos, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais.

4.2 - A COMODATÁRIA será única e exclusivamente a responsável e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

DO PRAZO

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato será de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª - A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido por ambas as partes, e/ou unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

referidos equipamentos pela Associação, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal Nº 1639/2018 de 18 de setembro de 2018, cabendo ao prejudicado perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, com o apoio do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASSAL. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o acordado neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 18 de setembro de 2018.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIANE APARECIDA BOONE

Associação de Produtores Rurais de Rio do Meio e Fumaça – APROMEF
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____